



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Básico Antônio Loreno | | |
| EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Básico Antônio Loreno, de Varjota, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2013, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim | | |
| SPU Nº 08146049-0 | PARECER: 0397/2009 | APROVADO: 14.09.2009 |

I – RELATÓRIO

Raimunda Nonata da Silva, com especialização em Administração Escolar, registro nº 3423, diretora da Escola de Ensino Básico Antônio Loreno, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 08.574.256/0001-14, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 907, Centro, CEP: 62.265-000, Varjota, mediante o processo nº 08146049-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa instituição é composto de quinze professores habilitados na forma da lei. Jovita dos Santos Pereira, devidamente habilitada, registro nº 10416/2004/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A proposta pedagógica do curso de ensino fundamental tem como objetivo proporcionar uma educação digna favorecendo um mecanismo de ação, que visa ao desenvolvimento integral do educando, para que, através da constante construção dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade.

O currículo do curso de ensino fundamental está em conformidade com as exigências legais, apresentando uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada, estruturado de acordo com a Resolução nº 02/1998, do CNE.

Segundo informações contidas no processo, essa Escola oferece condições satisfatórias para ministrar o curso oferecido, dispondo de: secretaria, diretoria, sala de professores, almoxarifado, sala para tv e vídeo, laboratório de informática, quadra de esportes, biblioteca, banheiros para alunos e funcionários, depósito de material, laboratório de Ciências, sala de apoio pedagógico, piscina e brinquedoteca.

O acervo bibliográfico dessa Escola comporta livros didáticos e paradidáticos, dicionários, revistas, etc, e tem como objetivo despertar no aluno o hábito pela leitura.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho de Educação, em duas vias, foi elaborado com base na legislação vigente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0397/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Básico Antônio Loreno, de Varjota, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2013, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE